



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, **a quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Luiz José Dezena da Silva e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 287-58.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, PAULO ROBERTO BRANDÃO LIMA, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 531-87.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RENATO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas fato novo, sucessão trabalhista e grupo econômico, por deficiência de fundamentação, e, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-74.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, JORGE LUIS SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 536-12.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ENIO PROCOPIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-52.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALAN BELUOMO CARNEIRO, Advogado: Dr. Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 585-62.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): MARIALVA LINDA MOOG PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Mioldenhauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 642-54.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOILMA RIBEIRO DOS SANTOS LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 833-45.2011.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ELIAS ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra de Castro Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 887-68.2016.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1078-22.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILIARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ARR - 1239-77.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RICIELI ZAJONZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: Ag-RRAg - 1379-21.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MAGALI FATIMA STRZELECKI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-44.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, WANDERLETE RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Advogado: Dr. Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Naum Evangelista Leite, Advogada: Dra. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1542-37.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARIO ROQUE SANTOS SOBRAL, Advogado: Dr. Victor de Alencar Tapioca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1707-84.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLÁUDIA VAREJÃO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Cármen Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdígão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10035-16.2015.5.01.0042 da 1ª**



**Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): EWERTON LIMA DE ARAUJO LEITE, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10356-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): REJANE RODRIGUES CÂMARA, Advogado: Dr. Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10436-46.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ROSANGELA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10436-71.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, RODRIGO PALHONI JUNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10439-94.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10538-43.2016.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁDIO BEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogada: Dra. Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, RONALDO EVANGELISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Edinei César Scremin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10655-31.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA SALETE PERON VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11042-65.2015.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): WALINGTON LANCA SIMONATO, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º,



do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 11047-40.2013.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): MALTON COSTA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11151-92.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11519-56.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE VILELA STANCARE, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12495-49.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GABRIELLE DE ALMEIDA CHIONHA ANGELO, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Embargado(a): TUFFIC DROGARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 20192-80.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SILVIO MARIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20609-70.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): FAMASUL INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA, LEONARDO MACHADO DA SILVA, TELMO LUIZ MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Jahn Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20677-86.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula Ramos Wasniewski, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20993-60.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUTTI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21073-87.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): JEFFERSON D'AVILA HENRIQUE, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21272-86.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GILBERTO CORADINI TRINDADE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21702-56.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JORGE SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21952-25.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDECIR MUNARI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): IVONETE CECILIA SCAPIN, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 46800-14.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 63400-80.2008.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., RAIMUNDA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 67600-67.2009.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100015-77.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLANGE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Tatiane Ferreira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100062-92.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Lais Marchetti Zapparolli, YASMINA KAYALA CONCEICAO, Advogada: Dra. Fábía de Moraes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101663-36.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALZIRA DO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Michelle Lemos Gomes de Assis, Advogado: Dr. Raphael Jorge Dutra Rodrigues, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179900-32.1997.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTINA ROBOTTON



REIS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): ROSELENE SILVA, Advogado: Dr. Robson Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1000008-76.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ERIGEICE PAULA LEAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, VERSATIL-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-39.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSDIMARIO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Hilda Araújo dos Santos Fujii, Advogado: Dr. Felipe Eiji Araujo Fujii, Agravado(s): PROAROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000228-25.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO MENDONÇA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000611-35.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOPES - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, JOSE CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Wellington Augusto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-23.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001976-44.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANNA KAROLINA DE ALBUQUERQUE MACHADO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PART.LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1002092-14.2017.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. FABIO FERNANDO JACOB, Agravado(s): ANALIA MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo Rosa da Silva, ASSOCIACAO GENTE INOCENTE, Advogado: Dr. Karleno Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 296-64.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Advogado: Dr. Henrique França Ribeiro, Recorrido(s): ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, JOSÉ CLEISON PRAXEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para reexaminar o seu agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada e determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e por má-aplicação da Orientação



Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE. **Processo: Ag-AIRR - 1001986-32.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): PAULO REIS SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 599-36.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Recorrido(s): SORAYA SOUZA ZAIDEN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o Recurso de Revista da reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. Inalterável o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 21200-90.2007.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, EDSON LUIZ STEFANO, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10846-52.2014.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): OLIMPIO SERAFIM COLI NETO, Advogado: Dr. Josimá Alves da Costa Júnior, SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Clayton Conrat Kussler, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 21326-97.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENILDO BAGGIO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Advogado: Dr. Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Barby Pavani, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-ARR - 1271-82.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILLENA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 84-49.2012.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA,



Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 21476-16.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARGARIDA KLEIN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 3204300-36.2007.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): LUIZ JOVANY DOS SANTOS CASSALES, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-74.2011.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 759-28.2011.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): CLEYTON ROBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-27.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FRANCISCO ARNOLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando do Valle Netinho, LAGOS PORTO LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1480-26.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SANDRA MAURA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1590-80.2011.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARNAÍBA - SITRICOMP, Advogado: Dr. Pedro de Oliveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1907-44.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, FRANK CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2221-45.2011.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MIRIAN LONTRA BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema valor da indenização por danos morais;



conhecer do recurso quanto ao tema pensão mensal e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2537-25.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo César Iozzi de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Graziela Colombari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10176-22.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): DIANA PÉROLA TONETE LOPES, Advogado: Dr. Raphael Gustavo dos Santos, INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10371-22.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, PAULO CEZAR MATTOS, Advogado: Dr. Edson Quaresma Faria, Advogado: Dr. José Geraldo Mendonça Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11441-89.2014.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): CRISTIANE DE ASSIS DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Freitas, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11740-50.2014.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SIZINO SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11866-04.2015.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., COSME MATIAS LESSA, Advogado: Dr. Wagner Gaspari Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81700-93.2009.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Advogado: Dr. Allan Domizio, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Conceicao Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100122-46.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SANDRO LIMA CORREA,



Advogado: Dr. Rafael de Almeida Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100431-16.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., EDIMILSON DA SILVA ENNES, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Rocha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100633-86.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, THIAGO FRANCISCO ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Guilherme Tadeu Athayde Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100669-25.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ACACIO JOSE PEREIRA MORAIS, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100739-81.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARIA HELENA COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101406-08.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE CALIXTA DA SILVA, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes, MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102378-59.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): LUIZ DO AMARAL ARCANJO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Advogada: Dra. Tatiana Cavina Duarte, RGI EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111900-52.2009.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUCIA MARIA FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 140700-16.2008.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIAGO NEVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-17.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MICHELY ALVES, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-**



**44.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILCILEA LINO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 940-43.2016.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, SALATIEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, afastar o vínculo de emprego com a segunda reclamada, bem como a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora, fixando sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, cujo valor fixado permanece inalterado. **Processo: Ag-ARR - 1952-36.2014.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONIQUE MICHELON PULIDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10525-82.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., OSMAIR FERREIRA CORTES FILHO, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada e determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado Estado do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 10544-51.2013.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA GEORGINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário o reclamado Estado do Rio de Janeiro e, por consectário lógico, excluir a multa imposta pela interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 10828-51.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20687-55.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogada: Dra. Vivian Letícia Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, ERONI CAMILO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100879-02.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): ROGERIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma